



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

RESOLUÇÃO nº 38

A Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte resolução:-

Artº 1º)- O capítulo XXI do Regimento Interno, que se refere a "Questões de Ordem", compreendido entre os arts 122º e 123º passa a ter a seguinte redação:

Artº 122º)- Questão de ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto a interpretação do Regimento, na sua prática, ou relacionada com a Lei Orgânica e Constituições.

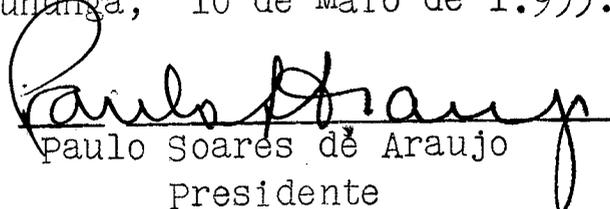
§ 1º)- As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretenda elucidar.

§ 2º)- Se o vereador, ao levantar uma questão de ordem, não observar o disposto neste artigo, o presidente poderá, desde logo, cassar-lhe a palavra, determinando ainda que não se faça registro dela na ata dos trabalhos.

Artº 123)- Levantada uma questão de ordem, o presidente poderá interromper os trabalhos e decidirá de sua procedência ou não. As questões de ordem podem ser suscitadas a qualquer momento e em número ilimitado.

Artº 2º)- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de Maio de 1.955.


Paulo Soares de Araujo
Presidente